



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado
Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

Resolução nº 50, de 08 de abril de 2011.

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O “ALÔ DEFENSORIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os art. 37 e 134, §2º, da Constituição Federal de 1988; os art. 2º, 3º e 6º, todos da Lei Complementar nº 06/97; e art. 15 da Resolução nº. 04/98;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a aperfeiçoá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a informação é elemento essencial do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da central “ALÔ DEFENSORIA”, que constitui importante instrumento de aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do núcleo temático específico para atendimento receptivo telefônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, implantado a fim de oferecer um pré-atendimento aos assistidos e encaminhá-los diretamente ao núcleo descentralizado competente, realizando triagem das causas que não fazem parte de nossas atribuições funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o “ALÔ DEFENSORIA”, órgão de atuação, que terá as seguintes atribuições:

I – fornecer atendimento receptivo, por intermédio de central telefônica, **número 129**, e do e-mail institucional **alodefensoria@defensoria.ce.gov.br**, para assistidos da Cidade de Fortaleza-CE e região metropolitana, podendo ainda haver extensão do serviço para outros municípios do interior do Estado, para análise e direcionamento do caso concreto ao órgão de atuação competente, informando endereço, dia e horários de atendimento; assim como o nome do Defensor Público designado para o órgão;

II – prestar informações sobre endereço e telefone de atividades afins à Defensoria Pública do Estado do Ceará, como forma de efetivar o direito à informação e à orientação jurídica;

III – prestar informações sobre lista mínima de documentos necessários para instruir a propositura de petições iniciais;

IV – promover a manutenção de um banco de dados atualizado de todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, contendo endereços, telefones, dias e horários de atendimento que serão fornecidos ao responsável pelo ALÔ DEFENSORIA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à alteração;

V – identificar problemas institucionais a fim de propor mudanças para aperfeiçoamento da prestação do serviço público de atendimento jurídico gratuito;

VI – realizar estudos e pesquisas para levantamento de dados a fim de compatibilizar a demanda concreta de assistidos da Defensoria Pública com a organização física e quantitativa de Defensores distribuídos nos órgãos de atuação a serem apresentados à Corregedoria Geral;

VII – gerar estatísticas de atendimento prestado pelo ALÔ DEFENSORIA com o objetivo de identificar as deficiências e carências de atendimento, assim como quais são os locais de maior demanda, encaminhando o devido relatório para a Corregedoria Geral a cada bimestre;

VIII – implementar e desenvolver o diálogo institucional entre os órgãos da Defensoria Pública, propondo soluções administrativo-institucionais. (aprovado por unanimidade)

Parágrafo Único. O **número 129** também poderá ser destinado para o atendimento da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública, devendo a ligação ser transferida para o referido órgão quando for esse o interesse do(s) assistido(s).

Art. 2º. O ALÔ DEFENSORIA funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas à 17:00 horas, nos dias úteis do expediente forense regular, e ficará sediado na Capital, no prédio da administração da DPGE, contando com a estrutura mínima especificada no projeto que requer sua criação.

Art. 3º. O Defensor Público Geral designará o coordenador para o ALÔ DEFENSORIA, que supervisionará as atendentes, secretárias e assistentes técnicos, apresentando-lhe relatório bimestral das atividades desenvolvidas. (aprovado por unanimidade)

Art. 4º Os atendimentos do “Alô Defensoria” serão encaminhados mensalmente à Corregedoria Geral para fins estatísticos, conforme o art. 98, inciso IX, da Lei Complementar nº

06/97.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Andréa Maria Alves Coelho

Conselheira Eleita

Leonardo Antonio de Moura Junior

Conselheiro Eleito

Epaminondas Carvalho Feitosa

Conselheiro Eleito